



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

Processo Administrativo nº : 0005441-55.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GECON
Requerente : Secretaria de Programas Sociais
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Contratação Direta /Dispensa de Licitação

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação direta, por *dispensa de licitação*, da empresa **R REIS DA COSTA, CNPJ nº 26.934.514/0001-08**, para prestar o serviço de sonorização para 1 (um) evento de médio a serem realizados no Projeto Cidadão, com no mínimo o seguinte equipamento: 01 (uma) mesa de som mínimo 10 (dez) canais; 01 (um) amplificador mínimo 600 W RMS; 04 (quatro) caixas de som acústicas mínimo de 150 W RMS; 06 (seis) microfones profissionais, sendo o mínimo de 03 (três) deles sem fio durante a realização do Projeto Cidadão Indígena - Mutirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio n.º 402/2020 - Plataforma +Brasil n.º 904427/2020 na **Comarca de Mâncio Lima**.

É cediço que pelo ordenamento jurídico brasileiro a licitação é regra. E foi exatamente quando dos esforços empreendidos para aquisição do objeto através dos autos 0002300-96.2021.8.01.0000, solicitação para contratação de id.1500260.

No entanto, como verificamos no Termo de Homologação (id. 1501951) carreado nestes autos, a investida restou deserta, que dentre as causas podemos citar a falta de interessados em participar de processos licitatórios, a dinâmica econômica com fornecedores atuando na informalidade e/ou sem habilitação suficiente para participar de certames.

A par dessas situações, à DILOG propõe, em vista do ocorrido e da necessidade de cumprimento do calendário de execução das etapas do convênio, que se proceda com a instrução com vistas a contratação direta, o que a priori foi acatado pela ASJUR, conforme evento 1486863.

Dessa forma, em vista do tempo decorrida da solicitação até o presente momento e em razão das tentativa fracassada acima registrada, e ainda considerando a possibilidade iminente de prejuízo ao interesse público por falta de atendimento dos materiais necessários a execução do convênio, não há outro meio, se não o da contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93.

Nesse sentido, o fornecedor, **R REIS DA COSTA, CNPJ nº 26.934.514/0001-08**, foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme Mapa de Preços de Id.1500336 e cotação realizada id's. 1500263 e 1500310, bem como por está em consonância com o Plano de trabalho, id 1423625.

Por fim, considerando os atos empreendidos para suprir a necessidade do objeto, e atendidos os requisitos legais para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93, para prestar o serviço de sonorização para 1 (um) evento de médio a serem realizados no Projeto Cidadão, com no mínimo o seguinte equipamento: 01 (uma) mesa de som mínimo 10 (dez) canais;

01 (um) amplificador mínimo 600 W RMS; 04 (quatro) caixas de som acústicas mínimo de 150 W RMS; 06 (seis) microfones profissionais, sendo o mínimo de 03 (três) deles sem fio, na comarca de Mâncio Lima, no valor total de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 29/06/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1501939** e o código CRC **33AC6CD8**.